



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 032/2010

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade RG n.º. M-1. 083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: **CENTRAL TÉCNICA PEÇAS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.684.846/0001-75, sediada à Rua Castro Alves nº 184 – Bairro Nova Suíça – Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Danielle Grillo Ribeiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.662.636-57 e CI nº M – 7.883.935 doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de Pregão Nº 015/2010 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº **035/2010** justo e contratado o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DA PMLS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.**, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária** do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§4º - A Contratada poderá a qualquer momento, consultar o CREA para verificação da regularidade do responsável técnico que atuará pela empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS*****São condições gerais deste Contrato:***

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução do serviço, objeto deste Contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

São condições de execução do presente Contrato:

4.1. A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

4.2. Para os efeitos de contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento os sócios, empregados ou contratados da **CONTRATADA**.

4.3. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.4. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

4.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e conseqüente aceitação.

4.6. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá executar os serviços de manutenção **preventiva** mensalmente em dia previamente combinado com o gestor do contrato ou **corretiva**, sempre que solicitado pela contratante, incluindo ainda a troca de peças quando necessário e instalação de novos consultórios (Equipo completo)

4.7. Os serviços a serem realizados na manutenção preventiva mensalmente, incluem, revisão geral, limpeza, ajuste e lubrificação de equipamentos, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação e fusíveis, inspeção de vazamentos de água e ar e ajuste de seringas tríplex, regulagem de canetas e micromotores e aferição de fotopolimerizadores com radiômetro. Executar os serviços de manutenção



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

4

### Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

**corretiva** dos equipamentos sempre que necessário ou mediante solicitação do contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, subseqüentes ao dia da chamada, independentemente das visitas mensais preventivas;

4.8. As despesas com aquisição de peças correrão por conta do fornecedor contratado.

4.9. No caso de substituição de peças, o contratado deverá manifestar-se oficialmente, sempre com apresentação de relatórios circunstanciados, sendo obrigatória a apresentação de Nota Fiscal dos Fornecedores e as peças com defeitos que foram substituídas, à Referência Técnica da Odontologia.

4.10. As peças e outros materiais necessários à substituição que apresentarem defeito, devem ser substituídos por originais, de marca compatíveis com as do equipamento.

4.11. Após manutenção dos equipamentos, estes serão avaliados pela Referência Técnica em Odontologia, que autorizará a emissão da Ordem de pagamento;

4.12. Deverá comparecer para realizar os serviços nos locais, abaixo relacionado, em que se encontram instalados os equipamentos, de forma a não prejudicar o andamento das atividades, no horário de expediente 7:00h as 12:00h e das 13:00 as 16:00h, portando documento de identificação funcional.

- 4.12.1. Cuidar/PSF Visão- Avenida Dois, 450, Visão.
- 4.12.2. Cuidar/PSF Aeronautas- Rua Armando Trompovisk, 26, Aeronautas
- 4.12.3. Cuidar/ PSF Mário Casassanta- Rua José Magalhães Pinto, 270, Ovídio Guerra
- 4.12.4. Cuidar/ PSF Promissão- Rua João Pinheiro, 505, Promissão
- 4.12.5. Cuidar/PSF Centro- Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 410- Centro
- 4.12.6. Cuidar/PSF Vila Maria- Rua Nelson Guimarães, 65, Vila Maria
- 4.12.7. Cuidar/PSF Palmital- Avenida Pinto Alves, 3755, Palmital
- 4.12.8. Cuidar/PSF Campinho- Rua São Sebastião, 1430, Campinho
- 4.12.9. Cuidar/PSF Por-do-Sol- Rua Paula Pinto, s/n, Por-do-Sol

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

#### I - Da CONTRATADA:

5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

5.2. Após a homologação do processo licitatório, o ganhador, através do representante legal, será convocado para a assinatura do contrato, ao qual será dado o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

5.3. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por ITEM, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.4. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.5. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;

5.7. Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;

5.8. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências da Administração;

5.9. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, pessoal, transporte, deslocamento dos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

equipamentos e seus componentes, armazenamento, salários, alimentação e outros resultantes desta execução, trocas de peças e o perfeito funcionamento dos equipamentos odontológicos.

5.10. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;

5.11. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

5.12. Executar o **serviço** dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, cumprindo os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**

5.13. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, limitando a execução do mesmo ao objeto descrito no termo contratual, sob pena de não recebimento pelo que exceder o fornecimento dos serviços prestados, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de entrega de bem diverso do descrito no contrato;

5.14. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.15. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

5.16. Para cada serviço prestado, deverá ser fornecido pelo contratado uma Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, emitida em três vias, sendo uma para a empresa, uma para a Contratante e uma para o CREA, assinado pelo profissional responsável pelo serviço, sendo um Engenheiro credenciado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA.

5.17. Encaminhar a Nota Fiscal a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, e quando houver reposição de peças, será obrigatório a apresentação de comprovante ( Nota Fiscal).

5.18. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos ART's devidamente assinados pelos técnicos responsáveis pelo Departamento de Odontologia correspondente e atendidos pela Empresa;

5.19. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

5.20. Toda visita, seja ela preventiva ou corretiva, deverá ser realizada por técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender às especificações dos fabricantes dos equipamentos odontológicos, utilizando ferramentas recomendadas pelo mesmo;

5.21. A contratada responsabilizar-se-á por danos causados diretamente nos equipamentos e seus componentes, ou indiretamente, quando identificada negligência, imperícia ou imprudência do executor do serviço, como também por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos;

5.22. Na possibilidade do **não cumprimento** de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

5.23. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

**II – Do CONTRATANTE:**

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.24. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

5.25. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

5.26. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto do contrato, através do setor responsável pela fiscalização;

5.27. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.28. Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitar o acesso ao mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) que serão pagos à **CONTRATADA**, perfazendo um total de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	12	Mês	PRESTACAO DE SERVICO Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva mensalmente ou sempre que solicitado pela contratante, incluída ainda, instalação de novos consultórios (Equipo completo) e troca de peças quando necessário. LISTA DO MATERIAL ODONTOLOGICO *Aparelho Fotopolimerizador *Equipo odontológico - *Mocho odontológico *Cadeira odontológica - * Refletores Odontológicos - *Unidade auxiliar - *Amalgamador para manipulação de amálgama em cápsula - *Autoclave Horizontal; *Compressor odontológico *Seladora. *Caneta de alta rotação *Contra-ângulo *Micro motor ou motor de baixa rotação: *Aparelho profilaxia	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação, através da apresentação de nota fiscal.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2010, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

Ficha	Dotação
281	02.07.02.10.301.0015.2111.3.3.90.39.00

7.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2010 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1) Este contrato será vigente, de 16/07/2010 a 15/07/2011, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2) As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES E DAS MULTAS**

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 035/2010, Pregão nº. 015/2010, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

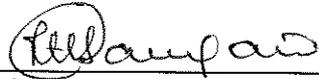
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 16 de julho de 2010.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**CONTRATANTE**

  
**CENTRAL TÉCNICA PEÇAS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**  
**LTDA – ME**  
**DANIELLE GRILLO RIBEIRO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
CPF: 008.932.476-64

CPF: \_\_\_\_\_